



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Lei Municipal N.º 959/2011
De 19 de dezembro de 2011

Certifico que a publicidade desta lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município

Em, 19/12/11

Secretário de Assuntos Jurídicos

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – CPM, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres – CPM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas de igualdade e de gênero.

Art. 2º - Compete ao CPM:

- I - Participar na elaboração das políticas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II - Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;
- III - Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implantação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – CPM;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Lei Municipal N.º 959/2011
De 19 de dezembro de 2011**

IV- Propor a criação de mecanismo e instrumento que assegurem a participação e o controle social às políticas públicas para as mulheres;

V- Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

VI- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condições da mulher em todos os aspectos para as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;

VII- Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e políticas da mulher;

VIII- Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais Entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

IX- Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

X- Organização das Conferências Municipais de Políticas para as mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CPM é constituído de doze integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

I. Órgãos Governamentais:

- a) Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria de Inclusão Racial
- f) Secretaria Municipal de Cultura